

Estudo Técnico Preliminar 103/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23078.553156/2023-95

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação de um posto de cuidador em saúde deve-se pela posse no cargo de Assistente em Administração de um servidor com deficiência (incapaz de manobras de erguer-se, sentar-se, despir-se ou vestir-se sozinho, necessitando sempre de acompanhante para autocuidados durante o horário de trabalho). A demanda é contínua enquanto o servidor permanecer com a necessidade de assistência.

Através dessa breve explicação, nota-se que é imprescindível informar que tal contratação de mão de obra terceirizada se deve unicamente devido à não contemplação do respectivo cargo operacionais no quadro PCCTAE e a necessidade de apoio operacional às atividades do servidor em questão.

A contratação do serviço se justifica de acordo com as peculiaridades exigidas para o caso concreto. As quais justificam, no GUIA DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ([5058328](#)), a necessidade de prestação do serviço de **1 (um) POSTO DE CUIDADOR EM SAÚDE**. Tendo em vista a perícia realizada pelo Departamento de atenção à saúde da UFRGS conforme processo 23078.514941/2019-46 a necessidade de assistência ao servidor é condição para que este desempenhe suas atividades laborais "in loco", não se verificando outras formas de opções de contratação.

A UFRGS não possui o cargo de CUIDADOR EM SAÚDE, conforme parecer exarado pela CCMA/UFRGS no processo 23078.519124/2019-84, o qual declara: *“Em atendimento ao Despacho DCST 5041171, informamos que não há, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE/Lei nº 11.091/2005), o cargo de Cuidador em Saúde, conforme especificado. Com isso, não há possibilidade de provimento do cargo por meio de concurso público.*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Planetário (local de lotação do servidor atendido)	Alejandra Daniela Romero

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação de serviços de cuidador em saúde, conforme descrição da necessidade, demanda a dedicação exclusiva de mão de obra, conforme metodologia de trabalho e materiais definidos pela UFRGS.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Além disso, os serviços são previstos na portaria nº 443 de 27 de dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, se enquadrando no item XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade.

Quadro de postos:

Deverá ser contratado 1 posto de 36h horas semanais distribuídas em 5 dias por semana (7h20 por dia) para prestar assistência a 1 único servidor.

Descrição do cargo a ser contratado: o cargo a ser contratado deve executar as seguintes atividades:

Cargo: Cuidador em saúde – (CÓDIGO CBO: 5162-20)

Descrição resumida do cargo: Realizar a transferência da pessoa entre a cadeira de rodas e o vaso sanitário; preparar escova de dentes com o creme dental; aquecer refeição no micro-ondas; e outras atividades relacionadas que se façam necessárias no cuidado e desempenho da função para atendimento do servidor deficiente.

Atividades específicas:

- Controlar horários das atividades diárias da pessoa
- Ajudar a pessoa nas atividades diárias (necessidades fisiológicas) prezando pela higiene correta das mãos antes e após o atendimento ao adulto
- Estar atento às ações e necessidades da pessoa
- Verificar informações, sinais dados pela pessoa
- Auxiliar no aprendizado da pessoa
- Observar temperatura, urina, fezes e vômitos
- Prestar cuidados especiais a pessoas com limitações e/ou dependência física
- Manusear adequadamente a pessoa
- Observar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos)
- Observar as alterações de comportamento
- Controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos
- Seguir orientação de profissionais da saúde
- Observar sinais vitais
- Relatar condições de saúde aos profissionais e/ou responsáveis
- Ouvir respeitando sua necessidade individual de falar
- Dar apoio emocional
- Ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade
- Respeitar a pessoa em seus hábitos, gostos e valores
- Servir a refeição em ambientes e em porções adequadas realizando a higiene/ limpeza da mesa antes e após a refeição
- Controlar a ingestão de líquidos e alimentos
- Ajudar a pessoa na alimentação
- Manter o ambiente organizado e limpo
- Recomendar adequação ambiental
- Prevenir acidentes

- Cuidar da roupa e objetos pessoais do servidor
- Auxiliar no deslocamento desde a chegada até a saída do adulto ao local de execução das suas atividades
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade e demais atribuições, conforme CBO: nº 5162-20

Requisitos:

- Comprovação de Curso com no mínimo 45 horas – na área de cuidador em saúde
- Ensino Médio Completo
- Apresentar força física
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na área.
-

O CBO do cargo foi verificado no site (<https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf>) e validado pela unidade atendida. Devido ao risco ambiental verificado pelo DAS como sendo no grau médio, foram incluídos os EPI's e Uniformes de forma a proteger o trabalhador.

Incluiu-se equipamentos de proteção individuais para a melhor execução das atividades possibilitando que as rotinas sejam realizadas com maior eficácia e eficiência, e com a responsabilidade da contratada (empregador) pela segurança do trabalho de seu empregado, seguindo os EPIs mínimos exigidos pela UFRGS.

5. Levantamento de Mercado

Para um efetivo levantamento de mercado foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Para a contratação do serviço em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício em face dos serviços serem considerados comuns.

Foram analisados, dentre outros: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016 (IFF) e Instituto Federal de Rondônia (PROCESSO SEI 23243.002628/2018-20), ambos para postos de cuidador.

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades Acadêmicas, no que tange à área meio das atividades de ensino pesquisa e extensão da UFRGS.

O resultado pretendido se alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas meio, sempre objetivando reduzir a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Ressalta-se que o servidor assistido não é optante pelo tele trabalho e atualmente se apresenta, presencialmente, todos dias úteis da semana para exercer suas atividades.

O tele trabalho é uma opção do servidor, não podendo ter sua adesão compulsória por parte da administração pública.

A contratação da execução, indireta, das atividades de CUIDADOR EM SAÚDE, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 9.507/2018 e art. 7º da Instrução Normativa nº 05 /2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Ainda, incide a regra prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021, segundo a qual os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG e suas alterações, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Não serão aceitas propostas com indicadores, descritivos e ou materiais diferentes dos especificados pela UFRGS em seu Termo de Referência sob o risco de não ser atendida a necessidade da Universidade. Não será permitida a subcontratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução visa a contratação de empresa que deve seguir rigorosamente os requisitos previstos em edital atendendo as condições de habilitação técnica. Deve ser uma empresa especializada na contratação de profissionais de cuidados em saúde, em virtude da atenção a ser prestada ao servidor que deve prezar pela humanidade e zelo.

As férias do cuidador deverão coincidir com as férias do servidor, sempre que possível conforme os limites impostos pela CLT. Nos períodos de férias que coincidirem, não será necessária a substituição do cuidador, e portanto não serão pagos os dias em que o serviço não foi prestado, já que a empresa não terá o custo com o substituto. Nos dias em que não houver prestação de serviço, não haverá registro de falhas ou ocorrência relativa às obrigações daquele posto, que está desobrigado da prestação de serviços. Nos dias em que houver a interrupção dos serviços em função das férias do servidor, o valor diário será descontado da fatura como falta (inclusive dos dias de descanso semanal remunerado) e o valor do posto proporcional aos dias de interrupção também serão diminuídos da base de cálculo da medição de qualidade.

Não se prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que demandam essa participação como forma de ampliar a competitividade são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como a presente contratação abrange apenas serviços comuns com ampla oferta no mercado e sem especificações de qualificação técnica e como o presente modelo de contratação foi elaborado com foco no dia a dia das unidades tomadoras de serviços, consignou-

se a vedação. Ainda, a vedação busca garantir a simplificação do processo de fiscalização administrativa por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, e de objeto único. Ainda, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a UFRGS, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados para fins de pagamento de dívidas. Além disso, existe o risco de que empresas de frágil situação financeira ou com contabilidade problemática façam determinadas manobras em números para a habilitação, em situações características de possíveis empresas "de fachada" apenas para compor consórcios.

A modalidade de licitação selecionada é o pregão eletrônico, opção obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; Além disso, conforme § 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

O critério de julgamento selecionado foi o de menor preço global: Conforme ANEXO VII-A da IN 05/2017 - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO item 8.2. A licitação do tipo “menor preço” para a contratação de serviços considerados comuns deverá ser realizada na modalidade pregão. Conforme Art. 34 da lei 14.133. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor valor despedido para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; pois conforme art. 56 § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

A adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros: tratando-se de serviços comuns com critérios objetivos de medição, conforme previsão da IN05/2017 e da própria Lei 14.133 é obrigatória a utilização do pregão, pela modalidade menor preço, de forma a buscar a oferta mais econômica para a administração que atenda os parâmetros especificados no Termo de Referência e no Edital. Além disso, se utiliza o modo de disputa aberto dado que se garante a transparência do processo, a competitividade e o atendimento à legislação. Assim verifica-se que conforme as delimitações da própria lei 14.133 e da IN05/2017 é necessária a adoção desta combinação de fatores para a contratação de serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra.

Modalidade de Execução: Empreitada por preço unitário. Esta modalidade foi identificada como mais adequada para o caso concreto em função de se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra cuja a medição do contrato para efeitos de mensuração do valor a pagar (seja de quantidade e qualidade conforme recebimento provisório, definitivo e IMR) é feita por unidade contratada, sendo a unidade o posto de serviço de cuidador.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado **um posto** do CBO 5162-20 - cuidador em saúde - para realizar suas atividades vinculada a necessidade do servidor. O servidor solicitou a redução de carga horária de 8 horas para 6 horas diárias e, portanto, o terceirizado deverá ser contratado com uma carga horária que faça a cobertura total do horário do servidor, exceto durante o intervalo de almoço do terceirizado. Fixou-se 7h20min de trabalho diário mais intervalo de uma hora para descanso /refeição, para permitir a cobertura no caso de algum atraso ou saída um pouco mais tarde do servidor. Podem ocorrer alterações de carga horária do posto caso o servidor atendido passe a trabalhar presencialmente uma carga horária diferente, tanto maior, quanto menor.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.148,16

Seguindo a normativa IN 05/2017 a estimativa de salário foi realizada utilizando a convenção coletiva da respectiva categoria (SECRASO-RS/FENALBA-RS), os valores dos Uniformes, EPI's e equipamentos foram calculados através de levantamento de custos de mercado, conforme as quantidades necessárias à execução dos serviços. Dessa forma, o valor estimado mensal para a **NOVA LICITAÇÃO É DE R\$ R\$ 3845,68**, que é 14% maior que o atual, considerando que o contrato atual ainda não foi repactuado pela CCT 2023, cujo valor atual mensal é de R\$ 3388,26.

A planilha com o detalhamento dos custos, que serve de referência aos licitantes, segue como anexo do presente processo, para publicação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Ainda que seja um princípio o parcelamento das soluções a serem contratadas: Lei 14.133/21 Art. 47; II "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.", essa não é absoluta (Súmula 247/TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala").

Deste modo, a solução para esta forma de contratação não prevê a individualização do objeto especialmente se tratando de apenas um único objetivo e com quantitativo de apenas um posto, sendo portanto indivisível. Será contratado 1 posto de trabalho. Sustenta-se que no escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim, fazendo com que a licitação se dê por preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do serviço é basicamente operacional, contratam-se "posto de serviço" para operacionalizar as atividades inerentes ao respectivo CBO. Não há na UFRGS contratações correlatas ou interdependentes. E tal contratação está de acordo com os planos institucionais do órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente estudo se vincula ao Plano de desenvolvimento institucional 2016/2026 da UFRGS, especificamente em relação ao item 4.2.2. Ambiente de Desenvolvimento Institucional: gestão, infraestrutura, TIC, comunicação, pessoas e sustentabilidade, associado à estruturação financeira através do esforço continuado no sentido da redução das despesas e da racionalização na distribuição de recursos, objetivando níveis de aproveitamento cada vez mais eficientes dos recursos disponíveis.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da UFRGS - PCA/2023, conforme especificação da DPCA (despacho SEI 5064960).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto advindo da contratação é a manutenção dos direitos do servidor atendido de acesso ao trabalho e da manutenção dos serviços de apoio respectivo setor assim como o atendimento à legislação.

13. Providências a serem Adotadas

Não se identificou a necessidade de adequações no ambiente para viabilizar a prestação dos serviços, dado que já o serviço já é prestado atualmente no mesmo local, o qual já promoveu as alterações necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Essa contratação segue o guia nacional de contratações sustentáveis da AGU, o qual é voltada aos órgãos da Administração Pública Federal e possui o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

A UFRGS está em constante adequação do ambiente universitário visando atender as legislações pertinentes. Ademais, não foram identificados impactos diretos da contratação por se tratar de contrato envolvendo prestação de Serviços. Será incluído no termo de referência o item – Critérios de sustentabilidade –, que trata de procedimentos e orientação a serem adotadas durante a prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art.7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEJANDRA DANIELA ROMERO

Requisitante

PEDRO IVO KALIL GASPAR

Integrante Técnico DSMT

ALICE SCHAFFER DA ROSA

Integrante Administrativo DEPGERTE

RACHEL KERBER GONCALVES

Integrante Administrativo DEPGERTE

MARISLANE DE FREITAS CORREA

Integrante Administrativo DEPGERTE

FRANCIELE MARQUES ZIQUINATTI

Integrante Administrativo DECOMP



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 17:30:29.